SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
R. MACEIÓ, Nº 580, Q-56, CJ. VIERALVES
BAIRRO N. Sra. DAS GRAÇAS
www.manaus.am.gov.br CEP. 69053-135

DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI (ORIGINAL E CÓPIA)

1. PERMISSIONÁRIO

a) Carteira de identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Título de eleitor;

d) Comprovante de residência atualizado;

e) 02 fotos coloridas 5x7 (novas);

f) DUAL da motocicleta em nome do titular;

g) CNH na categoria correspondente, com no mínimo 2 anos na categoria;

h) Cadastro ou Certidão de débitos expedida pelo INSS;

i) Certificado de Conclusão de Curso Especializado em Mototáxi;

j) Atestado de sanidade física e mental expedido por profissional da rede pública de saúde;

l) Vistoria do veículo e equipamentos - feita na SMTU/Torquato Tapajós;

m) Pagamento das seguintes taxas:

- Permissão: 2 UFM;
- Vistoria de Veículo: 0,5 UFM;
- Cadastro de Veículo: 0,5 UFM;
- Cadastro de permissionário: 1UFM;

n) Apólice de seguro de vida e acidentes.

2. CONDUTOR AUXILIAR (ORIGINAL E CÓPIA)

OBS. A INDICAÇÃO DO AUXILIAR NÃO É OBRIGATÓRIA.

a) Carteira de identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Título de eleitor;

d) 02 fotos coloridas 5x7 (novas);

e) CNH na categoria correspondente, com no mínimo 2 anos na categoria;

f) Comprovante de residência atualizado;

g) Cadastro ou Certidão de débitos expedida pelo INSS;

i) Atestado de sanidade física e mental expedido por profissional da rede pública de saúde;

j) Certificado de conclusão de curso especializado (na forma da legislação de regência);

k) Pagamento da taxa de Cadastro de condutor auxiliar: 2 UFM;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais do domicílio do interessado;

m) Atestado de Antecedentes Criminais do domicilio do interessado;

n) Certidão negativa de efeitos criminais, expedida pelo Cartório de Distribuição do Foro da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar do local do domicilio do interessado. (Internet)

1. Apresentação para Vistoria do Veículo, Equipamentos padronizados:

As motocicletas destinadas ao serviço de mototáxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, deverão apresentar as seguintes condições perante o Órgão Gestor, para vistoria:

a) estar licenciado pelos Órgãos Oficiais como motocicleta de aluguel no município de Manaus, com a placa na cor vermelha;
b) possuir potência de 125 (cento e vinte e cinco) a 300 (trezentas) cilindradas cúbicas, motor de quatro tempos, com redutor de velocidade;
c) possuir motocímetro, afixado ao guidão, aferido e licenciado pelo INMETRO ou IPEM;
d) protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;
e) protetores metálicos afixados na parte lateral do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;
f) barra protetora de pernas, denominado “mata-cachorro”;
g) antena corta-pipa;
h) controle de velocidade, velocímetro;
i) ter no máximo 2 (dois) anos de fabricação;
j) pintura automotiva do tanque de combustível na cor VERDE ANTÁRTIDA e pintura automotiva das carenagens laterais na cor LARANJA BOREAL, sobre as quais será inserida, em destaque, a expressão MOTOTÁXI, bem como número da permissão, em conformidade com padrão apresentado na Figura 1, devendo ainda dispor da licença de tráfego e do selo de vistoria.
k) conter na carenagem lateral, logomarca do Serviço de Atendimento à Comunidade SAC, conforme padrão estabelecido na Figura 1;
l) dispor de capacete para o profissional e para o passageiro, na cor LARANJA BOREAL, sobre os quais inserida, em destaque, a expressão MOTOTÁXI, bem como tarja refletiva e número da permissão, em conformidade com padrão apresentado na Figura 2;
m) dispor de colete na cor LARANJA BOREAL, com alça de segurança para passageiro opcional, sobre o qual será inserida, em destaque, a expressão MOTOTÁXI, bem como

tarja refletiva na cor AMARELA OURO e número da permissão, em conformidade com padrão apresentado na Figura 3.

Figura 1 – Padronização do Veículo.

Figura 2 – Padronização do Capacete.

Figura 3 – Padronização do Colete.

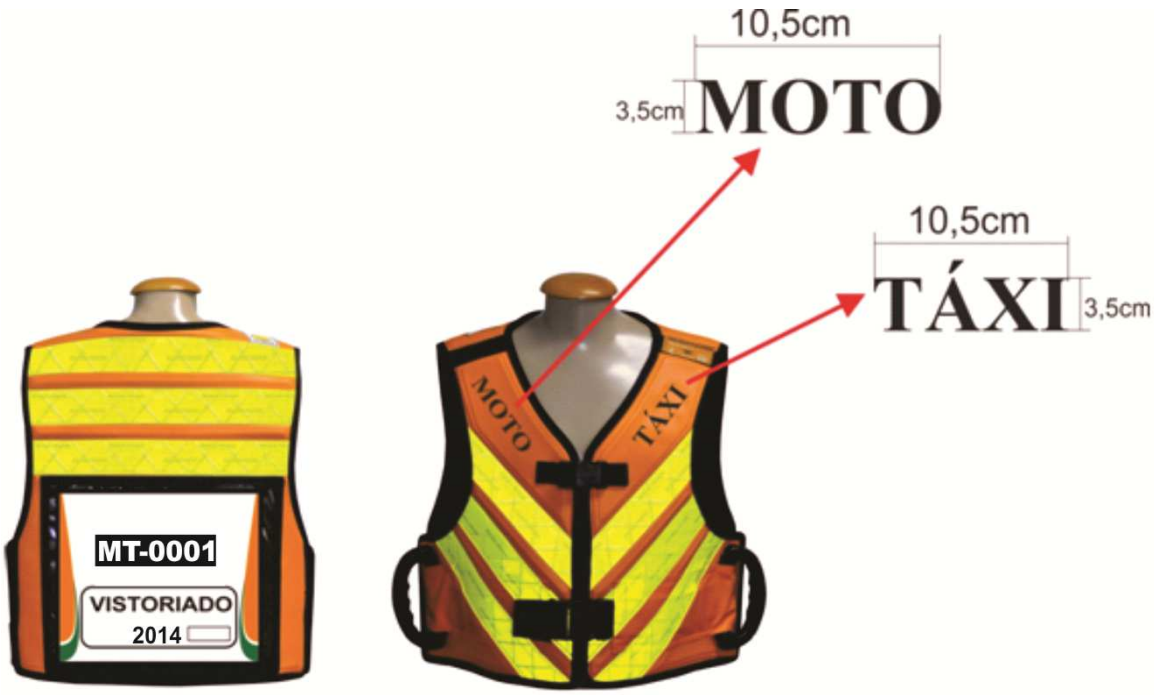

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 – O CADASTRO DO PERMISSIONÁRIO DEVERÁ SER FEITO PELO TITULAR DA PERMISSÃO;

2 – O CADASTRO DO MOTOTAXISTA AUXILIAR NÃO É OBRIGATORIO;

3 – O CADASTRO DO MOTOTAXISTA AUXILIAR DEVERÁ SER FEITO EM CONJUNTO COM O PERMISSIONÁRIO;

4 – TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DO DOCUMENTO ORIGINAL;